ACÓRDÃO N. 9179 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20799 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012022510000038-0). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Deve ser mantida a decisão singular que conclui pela parcial procedência do AINF, de acordo com diligência realizada e provas dos autos, retirando da exigência valores indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 24/01/2024.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 8947 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20344 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001810-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO. 1. A desistência do Recurso Voluntário interposto pelo sujeito passivo implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/1998 c/c art. 40, §1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/12/2023.

ACÓRDÃO N. 8946 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20342 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001810-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigi-lo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/12/2023.

ACÓRDÃO N. 8945 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20522 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102018510005488-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFAL. 1. Deve ser mantida a decisão singular pela parcial procedência do AINF, quando comprovado pela diligência fiscal a retirada de valores indevidamente constituídos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/12/2023.

ACÓRDÃO N. 8944 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20360 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012022510000305-3). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EXPECTATIVA DE RECEITA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A prova é elemento imprescindível para constituição do crédito, sua inexistência fulmina o próprio lançamento. 2. Escorreita a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando restar caracterizado de que o lançamento fiscal foi lastreado exclusivamente em expectativa de receita. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 21/12/2023.

ACÓRDÃO N. 8942 - 2ª CPJ. RECURSO N. 19788 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000138-0). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JÚNIOR. EMENTA: ICMS – ESTORNO DE DÉBITOS. COMPROVAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS NO LANÇAMENTO. 1. Escorreita a decisão singular que decidiu pela retirada de valores indevidos no lançamento tributário, após sua comprovação em resultado de diligência fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/12/2023.

ACÓRDÃO N. 8941 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20122 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092019510000374-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO NASSER. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICPAL E INTERESTADUAL. PRESTAÇÃO QUE ANTECEDE A EXPORTAÇÃO. 1. Incide ICMS nas prestações de serviços de transporte intermunicipal e/ou interestadual anteriores à exportação. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e Ana Paula da Silva Ribeiro pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 19/12/2023.

Protocolo: 1038795

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 008/2024
Inexigibilidade Nº 006/2024
Data: 16/01/2024
Objeto: Patrocínio Cultural na forma da Política Institucional do Banpará destinado à realização do evento denominado "XXX FESTIVAL DA CARATINGA", que será realizado na cidade de Senador José Porfírio/PA, no período de 28 a 31 de janeiro de 2024, considerando o interesse do Banpará em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento ou ampliar, benefícios ligados à marca deste Banco, em atitude negocial visando aumento de volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização da cultura regional, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada.
Valor Total do Patrocínio: R$-30.000,00 (trinta mil reais)
Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, § 1º letra "c" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Contrato: 02/02/2024
Vigência: 02/02/2024 a 01/08/2024
Contratada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
Endereço: Rua das Flores, s/nº Bairro: Centro
CEP: 68360-000 Senador José Porfírio/PA
Ordenador: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 1038692

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Nº DO PE NO SISTEMA 90002/2024
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, e da Lei n.14/133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção em mobiliário do Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças novos, por demanda, das unidades localizadas na Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara), incluindo a manutenção do estoque do Banco, conforme a descrição dos itens do Adendo I, de acordo com especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.
A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:
DATA: 04/03/2024
HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)
SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras
UASG: 925803
O edital da licitação estará disponível a partir de 07/02/2024, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.
Belém - Pará, 07 de fevereiro de 2024.
Fernanda Raia
Pregoeira

Protocolo: 1038963

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 165, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Comissão do Processo Administrativo Eletrônico – PAE no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.
A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, os artigos 1º e 21º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
Considerando o decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Autarquias, Fundações, Fundos Públicos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;
Considerando o dever da Administração de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando à economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;
Considerando a PORTARIA Nº 868, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a implementação do PAE na SESPA;
Considerando a PORTARIA Nº 453, de 16 de maio de 2022 designando a Co-Gestora do Processo Administrativo no âmbito desta Secretaria de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão para implementação do Processo Administrativo Eletrônico no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, para, sob a presidência da primeira, realizar a implementação do (PAE) com os seguintes servidores:
Ana do Socorro Bandeira do Carmo – Gestora do PAE (DICOM/PROTOCOLO)
Raul de Paula Melo – Co-Gestor do PAE (SAGA)
Marcelo Daniel Lopes – Membro (GB)
Cristiano Rogério Oilveira dos Santos – Membro (CTIS)
Dianna Lhys Araújo Leal – Membro (GAT)
Erinaldo da Cruz Ramos – Membro (DAS/DICOM)